



DECRETO nº 51, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado ao quadro de aviso  
desta Prefeitura

Data: 01 / 09 / 2021

Cassia Leal de Siqueira  
Assinatura

30661  
Matrícula

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO N. 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE VERSA SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES, PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA URBANA E RURAL, INCLUSIVE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A PREFEITA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e no art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 5, de 20 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso de veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer condições de segurança no uso dos veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a utilização dos veículos escolares, além do uso na área rural, para o transporte de estudantes da zona urbana, inclusive de estudantes da educação superior,

#### DECRETA:

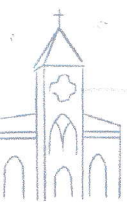
**Art. 1º** A utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa “Caminho na Escola”, para uso dos estudantes da zona rural e urbana, e também para os estudantes de ensino superior, dentro ou fora do município, observará os critérios e disciplina traçados neste Decreto.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à Ata de Registro de Preços para Pregão Eletrônico, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§1º Entende-se por ônibus o veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar.

§2º A manutenção dos ônibus é de exclusiva responsabilidade do ente município que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

**Art. 3º** Os veículos a que se refere o art. 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de



ensino, nos trajetos necessários para garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas e/ou culturais previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola, em JAQUEIRA e/ou em outros municípios, e também excepcionalmente, desde que não comprometa o uso regular da destinação de origem, podem ser utilizados para transportar estudantes do ensino superior.

**Art. 4º** Os veículos de transporte escolar de que trata este Decreto, além do uso regular na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana, e também para uso dos estudantes do ensino superior, observado, em todo caso, as disposições legais vigentes e as contidas neste Decreto.

**Art. 5º** A solicitação para utilização do ônibus caminho da escola deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com no mínimo de 5 (quinze) dias de antecedência, informando por meio do preenchimento do formulário, Anexo I, todos os detalhes da saída de estudo, sendo essencial o dia e horário, o percurso de ida e volta a ser utilizado, local de embarque e desembarque, bem como a finalidade do transporte, e autorização da Secretária de Educação, providenciando ainda:

I - a relação nominal dos estudantes, devidamente assinado pelo(a) diretor(a) da escola, ou conjuntamente entre diretores, quando se tratar de estudantes de mais de uma unidade escolar, em um mesmo transporte, em viagens, na circunscrição do município e, pela Secretária Municipal da Educação, quando em viagens fora da circunscrição do município; e

II - cópia dos documentos pessoais dos estudantes e, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, autorização por escrito dos pais ou responsáveis, conforme modelo constante do Anexo III deste Decreto.

**Parágrafo único.** O condutor do veículo, independente do trajeto, deve estar de posse de autorização expressa, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto, e relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

**Art. 6º** Quando a destinação de uso do ônibus caminho da escola destinar-se ao transporte regular de estudantes do ensino superior residentes do Município de Jaqueira para instituições de ensino superior sediadas além dos limites fronteiriços do município, a solicitação de uso de que trata o artigo 5º será substituída por um cadastro prévio dos estudantes universitários, o qual deverá ser realizado semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Compete a Secretaria Municipal de Educação, ouvido os universitários e motoristas, definir a rota de cada transporte escolar, os horários de saída e de retorno, bem como as instituições pelas quais deverão passar o ônibus para deixar e recolher os estudantes nos horários definidos.

§2º Para fins de transporte universitário, como reflexo do cadastramento de que trata o *caput* deverão ser providenciados:



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230110113114.pdf>  
assinado por: idUser 83



I - a relação nominal dos estudantes, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Educação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Decreto;

II - cópia dos documentos pessoais dos estudantes universitários e, no caso de menores de 18 (dezoito) anos, autorização por escrito dos pais ou responsáveis, conforme modelo constante do Anexo V deste Decreto; e

III - via de autorização expressa ao motorista para a condução dos estudantes universitários, conforme modelo constante do Anexo VI deste Decreto, acompanhada da e relação nominal dos estudantes cadastrados.

**Art. 7º** O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei n. 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares, bem como obedecerá aos critérios que visam à total segurança e integridade física dos alunos/estudantes.

**Art. 8º** O município de JAQUEIRA procederá à incorporação e o tombamento dos veículos de transporte escolar, em registros próprios, nos termos do artigo 94 da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

**Art. 9º** Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à responsabilização do agente público que tenha praticado a conduta.

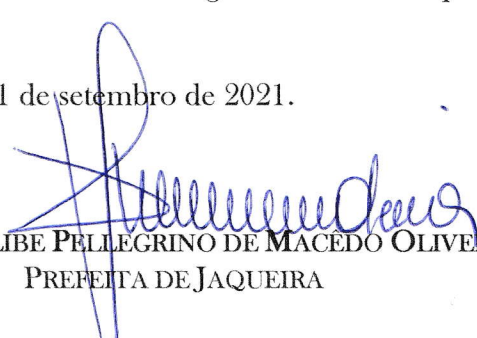
**Art. 10** O uso dos veículos de transporte escolar, referido neste Decreto, independente da fonte de recurso usada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Educação do município de JAQUEIRA.

**Parágrafo único.** Será considerado indevido qualquer uso dos veículos de transporte escolar que esteja em desacordo com os dispositivos deste decreto e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeito ao agente público responsável às sanções na forma da legislação vigente.

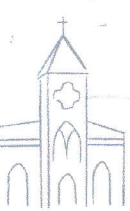
**Art. 11** Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa, respeitando os princípios de razoabilidade, da moral, e do superior interesse público.

**Art. 12** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Jaqueira (PE), 01 de setembro de 2021.

  
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA  
PREFEITA DE JAQUEIRA





**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE PARA SAÍDA DE ESTUDOS**

<b>UNIDADE EDUCATIVA:</b>	
<b>DIRETOR:</b>	
<b>VALE TRANSPORTE ( )</b>	<b>AGENDAMENTO DE ÔNIBUS ( )</b>
<b>DATA DA SAÍDA:</b>	
<b>LOCAL DE DESTINO:</b>	
<b>QUANTIDADE DE ESTUDANTES:</b>	
<b>ANO/TURMA:</b>	
<b>QUANTIDADE DE ACOMPANHANTES:</b>	
<b>PROFISSIONAL RESPONSÁVEL/CONTATO NA U.E:</b>	
<b>TURNO DE SAÍDA:</b>	
<b>TURNO DE RETORNO:</b>	
<b>N. DO CARTÃO DE VALE TRANSPORTE:</b>	
<b>OBJETIVO(S) DA SAÍDA:</b>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
<b>DE ACORDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:</b>	



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230110113114.pdf>  
assinado por: idUser 83



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
(nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar) CPF n.  
\_\_\_\_\_, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro n.  
\_\_\_\_\_, **autorizado** a transportar os estudantes matriculados no  
estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_  
(nome do estabelecimento de ensino) para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s)  
e/ou esportiva(s) em \_\_\_\_\_, (local e  
endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s) prevista(s) no calendário escolar.  
aqueira/PE, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo da PREFEITA ou da Secretária Municipal de Educação)





ANEXO III

**AUTORIZAÇÃO DE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS PARA VIAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_ (nome completo do pai, ou mãe ou responsável)  
\_\_\_\_\_ autorizo o(a) estudante identificado(a)  
abaixo (endereço completo da residência) \_\_\_\_\_ a viajar no dia,  
\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_, conforme atividade  
prevista no plano pedagógico da escola.

Nome do(a) estudante	
Data de Nascimento	
N.º de RG ou Matrícula	
Nome da Escola	
Objeto	



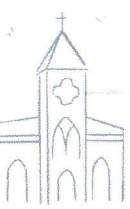
Jaqueira/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

RG n. \_\_\_\_\_

Assinatura do pai, mãe ou do responsável

**ATENÇÃO**

Esta autorização é **obrigatória** quando se tratar de viagem de menor e deverá ser arquivada junto ao termo de cessão na Secretaria de Educação ou na Escola para eventuais fiscalizações ou auditorias.



**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO NOMINAL DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS CADASTRADOS**

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:</b>
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>
<b>HORÁRIO ESTIMADO DE RETORNO:</b>
<b>MUNICÍPIO ONDE É SEDIADA A INSTITUIÇÃO:</b>
<b>QUANTIDADE DE ESTUDANTES:</b>
<b>ANO/TURNO:</b>
<b>RELAÇÃO NOMINAL DOS ESTUDANTES CADASTRADOS:</b>
NOME _____, CPF _____, CONTADO _____
<b>OBSERVAÇÕES:</b>
<b>DE ACORDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:</b>



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230110113114.pdf>  
assinado por: idUser 83



ANEXO V

**AUTORIZAÇÃO DE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS PARA VIAGEM  
UNIVERSITÁRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_ (nome completo do pai, ou mãe ou responsável)  
\_\_\_\_\_ autorizo o(a) estudante identificado(a)  
abaixo \_\_\_\_\_ (endereço completo da residência) \_\_\_\_\_ a viajar  
diariamente, para o município de \_\_\_\_\_, para atendimento do período letivo  
e grade curricular da Instituição de Ensino Superior \_\_\_\_\_.



Nome do(a) estudante	
Data de Nascimento	
N. de RG ou Matrícula	
Nome da Instituição de Ensino	
Trajetos	

Jaqueira/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

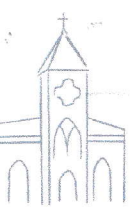
RG n. \_\_\_\_\_

Assinatura do pai, mãe ou do responsável

**ATENÇÃO**

Esta autorização é **obrigatória** quando se tratar de viagem de menor e deverá ser arquivada junto ao cadastro prévio de estudantes universitários mantido pela Secretaria Municipal de Educação.





ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
(nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar), CPF n.  
\_\_\_\_\_, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro n.  
\_\_\_\_\_, **autorizado** a transportar os estudantes universitários matriculados  
no estabelecimento de ensino superior  
\_\_\_\_\_ (nome do estabelecimento de  
ensino) no curso do período letivo de 20\_\_, transportando-os até o Município de  
\_\_\_\_\_, onde é sediada a Instituição de Ensino Superior.

aqueira/PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo da PREFEITA ou da Secretária Municipal de Educação)

